

RESOLUÇÃO CFB N.º 71 DE DATA 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Revoga o disposto nos artigos 6º, parágrafo primeiro do artigo 11, e 13, todos da Resolução CFB N.º 406/93 e dá nova redação ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 42 da Resolução CFB N.º 399/93, anteriormente alterado pelo artigo 1º. da Resolução CFB N.º 40/2001.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia -CFB, no usos de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084/62, e pelo Decreto n.º 56.725/65 e Lei 9.674/98; resolve:

Artigo 1º. Ficam revogados o artigo 6º, o parágrafo 1º. do artigo 11 e o artigo 13, todos da Resolução CFB N.º. 406/93.

Artigo 2º. O parágrafo 6º. do artigo 42 da Resolução CFB N.º. 399/93, anteriormente modificado pelas disposições do artigo 1º. da Resolução CFB no. 40/01, passa a ter a seguinte redação:

Art. 42. ....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º. As penalidades de suspensão e/ou cassação de registro profissional serão anotadas na carteira profissional do Bibliotecário, no seu cadastro/registro perante o CRB e comunicadas, de ofício, ao CFB, demais Conselhos Regionais e ao empregador/tomador de serviço.

Artigo. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário.

Raimundo Martins de Lima  
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

**Publicado no Diário Oficial da União de 21.09.2005, Seção 1, página 245.**